



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4109, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 226.790,00 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 226.790,00:

I – Suplementar, no recurso 1023 – Salário educação – R\$ 226.790,00:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO

09.01.12.361.0105.2.133 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

(796) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 46.500,00

(804) 3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 180.290,00

Art. 2º - Servirá de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução nas seguintes funcionais programáticas:

I – No inciso I do artigo anterior, no recurso 1023 – Salário educação – R\$ 226.790,00:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO

09.01.12.361.0105.2.119 – MANUT., AMPLIAÇÃO E APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL

(4971) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 124.290,00

09.01.12.361.0105.2.124 – MANUT., E ATENDIMENTO DO SISTEMA MUNIC. DE ENSINO

(5049) 3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 40.500,00

(5051) 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente – R\$ 62.000,00

Art. 3º – O objetivo desta lei será adequar o orçamento para cobertura de despesas da secretaria com transporte escolar.

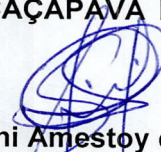
Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 07
dias do mês de novembro do ano de 2019.**

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

07 / 11 / 19

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal